



Eletro Caf Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
CNPJ: 10.906.818/0001-21 IE: 90484129-36
Rua João Marques de Oliveira, 237, Sala 03 – Morumbi
Cep: 85817-835 – Cascavel – PR
Fone: 45 3039 3434
e-mail: eletrocaf@hotmail.com

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.234/2012

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. Município de Matelândia - Paraná

A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA.**, estabelecida à Rua João Marques de Oliveira, nº 237, sala 03, Morumbi, Cidade Cascavel, Estado Paraná, CNPJ sob n.º 10.906.818/0001-21, DECLARA a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MATELÂNDIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;



Eletro Caf Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
CNPJ: 10.906.818/0001-21 IE: 90484129-36
Rua João Marques de Oliveira, 237, Sala 03 – Morumbi
Cep: 85817-835 – Cascavel – PR
Fone: 45 3039 3434
e-mail: eletrocaf@hotmail.com

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cascavel, 07 de Fevereiro de 2024.

Emerson José Cardoso - Sócio-Administrador
RG/CPF: 6.004.769-3/ 032.392.199-05
Estacilio José Cardoso – Procurador
Beatris Cecilia Tomiello Cardoso – Procuradora